

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 210/2024, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS, E A CAESB -
COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a **CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, **CNPJ/MF 00.082.024/0001-37**, estabelecida na Avenida Sibipiruna, lotes 13/21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras/DF - CEP: 71.928-720, telefone: 3213-7339 / 7338, e-mail: ce@caesb.df.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e Comercial, **MARCUS PEREIRA AUCÉLIO**, portador do **CPF ***.486.601-****, e pelo seu Superintendente de Comercialização, **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador do **CPF ***.115.521-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/2021, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com o decidido no **PA 0026971/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgoto para todas as unidades consumidoras do **CONTRATANTE** (3900566), inclusive as que entrarem em funcionamento na vigência do contrato, nos termos deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - A presente contratação fundamenta-se no artigo 74 inciso "I", § 1º, da Lei 14.133/2021; nas Leis Distritais 2.954/2002 e 4.285/2008 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Prestar serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

II - Prestar informações para a defesa de interesses do **CONTRATANTE**.

III - Realizar com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos.

IV - Prestar os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.

V - Fornecer informações detalhadas relativas às contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela **CONTRATADA**.

VI - Realizar verificações sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo.

VII - Informar previamente sobre quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.

VIII - Comunicar, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras

IX - Fornecer serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do **CONTRATANTE** com presteza;

X - Realizar o reajuste ou revisões das tarifas praticadas de acordo com análises e homologações da **ADASA**, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora;

XI - Emitir a fatura mensal dos serviços a serem prestados, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do **CONTRATANTE**;

XII - Informar, na fatura de água, o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário;

XIII - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

XIV - Não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o **CONTRATANTE**;

XV - Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;

XVI - Realizar o regular fornecimento de água e coleta de esgoto nas edificações listadas no presente contrato (anexo II) ou em demais localidades presentes no Distrito Federal solicitados pelo **CONTRATANTE**, incluindo os serviços de leitura por telemetria dos hidrômetros.

XVII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XVIII - Atender integralmente às normas e legislação pertinentes. Quaisquer divergências entre a execução e as normas e legislação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

XIX - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Levar ao conhecimento do poder público e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

II - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na prestação do serviço.

III - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

IV - Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

V - Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

VI - Observar, o uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para

lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamento indevidos.

VII - Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela **CONTRATADA**, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.

VIII - Evitar que pessoas não-autorizadas pela **CONTRATADA** realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.

IX - Permitir o acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA** a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste contrato.

X - Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços nos moldes descritos na Lei N. 14.133/2021.

XI - Acompanhar a execução dos serviços e notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou telefone, da ocorrência de eventuais problemas e imperfeições.

XII - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

XIII - Fazer pedidos, receber e atestar a fatura, determinando o que for necessário para a perfeita regularização das faltas ou deficiências observadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I - por inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS - A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá a estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, aplicando-se ao **CONTRATANTE** a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo da cobrança pelo serviço de coleta de esgoto será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO - A **CONTRATADA** emitirá fatura

mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na fatura de água, a **CONTRATADA** deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo à coleta de esgoto.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339039, Subelemento 44, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE000749, de 28/11/2024, no valor de R\$ 50.000,00 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 2.760.601,37** (dois milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e um reais, e trinta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a periodicidade cíclica de **01 (um) ano**, o **CONTRATANTE** certificará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante ordem bancária, em favor da **CONTRATADA**, até a data do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o **CONTRATANTE** à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS - Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela **CONTRATADA** serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por essa agência reguladora, sem qualquer interferência do **CONTRATANTE** e independente de sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - As penalidades serão regidas de acordo com os normativos específicos da ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **NÚCLEO DE MANUTENÇÃO CIVIL - NUMAC** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de

aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O **Fiscal Demandante** será o servidor representante da área demandante, indicado pelo gestor dessa área, para auxiliar o gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais do produto ou do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura e **vigiará por prazo indeterminado.**

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgoto para todas as unidades consumidoras do CONTRATANTE (3900566), inclusive as que entrarem em funcionamento na vigência do contrato.	22845	01	SERV.	2.760.601,37

ANEXO II

LISTA DE LOCALIDADES E ENDEREÇOS

UN	LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	ÓRGÃO	SUBÓRGÃO	ENDEREÇO
1	Residência Oficial	032.905-3	1255	1	SHIS QI 05 Chácara 53, Lago Sul. Brasília - DF
2	Palácio e Bloco A	4.033-9	1255	2	Praça Municipal, Lote 01 Blocos A, C e D. Brasília - DF
3	COOTRAN	013.064-8	1255	3	SGO, Quadra 02, Lote 70/100. Brasília-DF
4	SAAN Galpões 1234	012.494-1	1255	4	SAAN, Quadra 4, Lote 765/815. Brasília-DF
5	COOTRAN 2	468.248-3	1255	5	SGO Q 1 LT. 04. Brasília-DF
6	Hidrômetro inativo - EXCLUIR	185.829-7	1255	6	
7	Sobradinho	116.449-1	1255	7	SAC Quadra Central, Lote F Blocos A e B. Sobradinho - DF
8	Planaltina	072.163-8	1255	8	AE Norte 10, Blocos A e B. Planaltina - DF
9	Brazlândia	035.821-5	1255	9	AE 4, RUA 10, LT 4 – Setor Central. Brazlândia-DF
10	Gráfica	109.745-8	1255	10	SRIA AE 8 Lote F. Guará - DF
11	Taguatinga	146.709-3	1255	11	Setor C Norte, AE 23. Taguatinga-DF
12	Ceilândia	042.229-9	1255	12	QNM 11 A ESP N 01. Ceilândia-DF
13	Mirabete	004.110-6	1255	13	SRTS BL N LT 08 R. Brasília-DF
14	São Sebastião	499.473-6	1255	14	Centro de Múltiplas Atividades Lote 04. São Sebastião - DF
15	Samambaia	029.209-5	1255	15	QR 302 CJ 01 LT 01 – Centro Urbano. Samambaia - DF
16	Bloco B	314.962-5	1255	16	Praça Municipal LT 01 Bloco B. Brasília - DF
17	Leal Fagundes Bl 1234	528.285-3	1255	17	SMAS TR. 4 LT 6/4. Brasília-DF
18	Paranoá	296.423-6	1255	18	Quadra 03 LT 02. Paranoá - DF
19	Gama	335.369-9	1255	19	AE 01, Quadra 01, Setor Norte. Gama - DF
20	SAAN Galpão SEMA	458.289-6	1255	20	SAAN Quadra 4, Lote 1015. Brasília - DF
21	Hidrômetro inativo - EXCLUIR	000.502-9	1255	21	
22	Santa Maria	370.629-1	1255	22	QR 211, Lote 01, Conjunto 01. Santa Maria - DF
23	Riacho Fundo	278.256-1	1255	23	QS 02 – Lote A e B. Riacho Fundo - DF
24	VII 916 Norte	599.670-8	1255	24	STN St. de Grandes Áreas Norte 916. Brasília - DF
25	Meio Ambiente	587.860-8	1255	25	SAIN Lote M - Asa Norte. Brasília - DF
26	SAAN Galpão 965	642512-7	1255	26	SAAN Lote 965. Brasília - DF
27	Núcleo Bandeirante	452.487-1	1255	27	Avenida Contorno AE LT 14. Núcleo Bandeirante - DF
28	909 Norte - Cx Dágua	153869	1255	28	SGAN 909, Módulo C. Brasília - DF
29	909 Norte - Guarita	2995451	1255	29	SGAN 909, Módulo C. Brasília - DF
30	Recanto das Emas	432.494-3	1255	30	Quadra 02, Conj. 01, Lote 03, Centro Urbano. Recanto das Emas - DF
31	Leal Fagundes Bl 5	662.119-8	1255	31	SMAS TR. 4 LT 6/4 – Brasília-DF
32	Guará	664.891-6	1255	32	AE 1, QE 25, SRIA II. Guará II -DF
33	Águas Claras	643.876-8	1255	33	Quadra 202, Lote 01. Águas Claras - DF
34	SIA 17/2 COPAT/Marcenaria	889.245-9	1255	34	SIA Trecho 17, Rua 04, Lote 150. SIA - DF
35	SIA 17/1 CEGOC	710.775-7	1255	35	SIA Trecho 17, Rua 04, Lote 150. SIA - DF
36	Itapoã	737.321-1	1255	36	Núcleo Rural Sobradinho, Lote 10. Itapoã - DF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no

exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDF-T imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Pereira Aucelio**, **Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 26/12/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4130234** e o código CRC **D8933BED**.